

TERMO ADITIVO AO ACORDO
DE REPASSE DE RECURSOS
LOTÉRICOS

2º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº
71000.006662/2023-36



**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate
à Fome - MDS**

PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

Nº 308796.1501267/2025

Código BPM 1500179

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ANA PRISCILA DA SILVA

E-mail: an**va@yahoo.com.br

CPF: ***.449.661-**

DADOS DO REPRESENTANTE

Razão Social: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

E-mail: su**ao@cbclubes.org.br

CNPJ: 00.172.849/0001-42

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 308796.1501267/2025

Tipo da Solicitação: Protocolar documentos junto ao Ministério do Esporte

Informações Complementares: Excelentíssimo Senhor Ministro Andre Luiz, Encaminhamos anexo o Ofício nº 1281/2025 - PRES/CBC, assinado em conjunto com a FENACLUBES, junto aos seus respectivos anexos.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 10/10/2025 às 15:09

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	
Tipo do Documento	Nome do Arquivo
REQUERIMENTO	Oficio 1281.2025_Ministerio do Esporte_Apostilamento_assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)	
Descrição do Documento	Nome do Arquivo
1. Minuta de Apostilamento ao 1a Termo Aditivo	1. Minuta de Apostilamento ao 1a Termo Aditivo do Acordo de Repasse.pdf
2. Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos	2. Acordo de Repasse de Recursos Lotericos.pdf
3. Despacho Decisório 16.2023.GAB.MESP.MESP (SEI 13543565)	3. Despacho Decisorio 16.2023.GAB.MESP.MESP_SEI 13543565.pdf
4. 1o Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Rec.	4. 1o Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de

Lotéricos	Recursos Lotericos.pdf
5. ATO 2 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025	5. ATO 2 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.pdf
6. Comprovante de repasse da 1a parcela	6. Comprovante de repasse da 1a parcela.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento do e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC

A Sua Excelência o Senhor
Andre Luiz Carvalho Ribeiro
Ministro de Estado do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco A
70.040-903 – Brasília/DF

C/c

A Sua Excelência o Senhor
Diego Galdino de Araujo
Secretário-Executivo do Ministério de Estado do Esporte

Assunto: **Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (Processo SEI nº 16427633).**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Federação Nacional dos Clubes - FENACLUBES, por meio do presente ofício conjunto, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e solicitar o que segue.
2. Em 25 de março de 2023, o CBC e a FENACLUBES firmaram Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, com a finalidade de viabilizar a realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, fortalecendo a difusão do Programa de Formação de Atletas em todas as regiões do país, com repasse inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), autorizado pelo Ministério do Esporte por meio do Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, de 17/03/2023.
3. Em continuidade a essa iniciativa, foi publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2025 o Ato nº 2/2025, autorizando novo acréscimo no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), formalizado pelo 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, destinado à mesma finalidade do acordo originário.

4. Conforme previsto no Termo Aditivo, o repasse de R\$ 12.000.000,00 seria realizado em duas parcelas:

- R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no ato da assinatura;
- R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025.

5. Entretanto, a FENACLUBES informa que, em razão de a arrecadação das loterias no ano de 2025 não ter atingido o montante prospectado no momento da formalização do Termo Aditivo, o repasse da segunda parcela somente poderá ser efetuado até **31/03/2026**, fato alheio à capacidade de domínio da instituição.

6. Ressaltam que:

- Não haverá qualquer prejuízo para o CBC;
- Não haverá descontinuidade das políticas e ações esportivas em curso;
- Ambas as instituições permanecem plenamente comprometidas com a construção e desenvolvimento do movimento clubístico no país.

7. Diante do exposto, o CBC e a FENACLUBES solicitam a autorização ministerial para efetivar o repasse da parcela de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) até a nova data de 31/03/2026, mediante a celebração de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, conforme proposta em anexo.

8. Certos de poder contar com a compreensão e deferimento de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.



Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC



Arialdo Boscolo
Presidente da FENACLUBES

ANEXOS

1. Minuta de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos.
2. Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos;
3. Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI nº 13543565);
4. 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos;
5. Ato nº 2, de 20 de fevereiro de 2025;
6. Comprovante de repasse da 1ª parcela no importe de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

MINUTA

TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

Partes:

Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açáí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP;

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açáí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Considerando:

Que o CBC e a FENACLUBES firmaram o Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos em 25/03/2023, com finalidade de realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva;

Que, posteriormente, foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Acordo, acrescentando R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com repasse previsto em duas parcelas, sendo a segunda no valor de R\$ 3.000.000,00 até 31/12/2025;

Que a FENACLUBES não disporá dos recursos previstos para a segunda parcela até a data originalmente acordada, em razão de fatores alheios à sua capacidade de controle.

Resolvem:

Fica alterada a data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para até 31/03/2026;

Mantêm-se inalteradas todas as demais cláusulas do 1º Termo Aditivo, bem como do Acordo originário.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Apostilamento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

Atenciosamente,

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Arialdo Boscolo
Presidente da FENACLUBES

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS 0083025

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

1º RCPJ CAMPINAS

Acordo que entre si celebram a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açai, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP; e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Constituem premissas do presente Acordo:

- (i) As Instituições signatárias do presente Acordo são representadas por seus Presidentes, com capacidade e legitimidade para a regular formalização deste instrumento, segundo seus Estatutos Sociais e a legislação pertinente;
- (ii) As relações que, voluntariamente, aproximam as Instituições signatárias do presente Acordo possuem natureza desportiva, inerente ao segmento de Clubes no país, cada qual desenvolvendo políticas de abrangência nacional a estes direcionadas;
- (iii) Ambas as entidades recebem recursos da mesma origem, provenientes do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
- (iv) Os recursos lotéricos destinados ao CBC obedecem o percentual de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), previsto no item 2 da alínea “e” do inciso I e o item 2 da alínea “e” do inciso II, ambos do caput do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, e se destinam a “programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação”, segundo estabelece o art. 23, da mesma legislação;

(v) Os recursos lotéricos destinados à FENACLUBES obedecem o percentual de 0,01% (um centésimo por cento), previsto na letra "c" do inciso I e letra "c" do inciso II, ambos do § 2º, do art. 16, da Lei nº 13.756/2018, e se destinam à "capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais", segundo dispõe o art. 24, da mesma legislação;

(vi) O Programa de Formação de Atletas do CBC é o instrumento que prevê as diretrizes legais de sua atuação, com recursos lotéricos, no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas executadas no âmbito de sua Rede Nacional de Clubes Formadores, composta, em 31/01/2023, por 302 (trezentos e dois) Clubes de todos os estados da federação;

(vii) A construção e o debate das políticas esportivas nacional e regionalmente possuem importante significado social e político, abrindo-se espaço de diálogo, e de construção coletiva de medidas propositivas, além de permitir a ampliação da participação da comunidade esportiva nas discussões sobre a formação de atletas olímpicos, consubstanciadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, reconhecendo, com isto, a participação social em suas formulações;

(viii) Ao longo dos anos, desde que assumiu a coordenação nacional da política de formação de atletas junto ao segmento clubístico, o CBC desenvolveu mecanismos para que os recursos lotéricos alcancem de forma democrática todos os Clubes que desenvolvem esportes olímpicos e participem de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, no contexto do seu Programa de Formação de Atletas, realizando, atualmente, uma ampla campanha nacional de divulgação para grande ampliação da integração de Clubes;

(ix) A conexão das principais entidades de prática esportiva do país em uma Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas alinha-se com objetivos previstos no Mapa Estratégico do CBC, que são "Universalizar a Formação de Atletas" no Brasil e "Formar Atletas de alta performance e ídolos" por meio dos Clubes que se dedicam ao fortalecimento do esporte nacional, que passa necessariamente pelo conhecimento e capacitação dos dirigentes e gestores esportivos na construção dos pilares de uma política nacional plural e conectada, espelhada no Programa de Formação de Atletas do CBC;

(x) É oportuno e conveniente, no atual momento de desenvolvimento do esporte nacional e do Programa de Formação de Atletas do CBC, que os dirigentes e gestores esportivos que atuam nos Clubes filiados à FENACLUBES tomem conhecimento e sejam capacitados, sob a

perspectiva do Programa do CBC, em ambiente de ampla discussão nacional e regional de formação esportiva, por meio da realização de Fóruns observado, além dos fins legais, sua própria missão de "representar os Clubes do Brasil e desenvolver ações para contribuir com a integração e capacitação de seus gestores";

(xi) A amplitude da Rede Nacional de Clubes Formadores ligada ao CBC, e a expertise já comprovada na realização de eventos anuais voltados ao debate plural da política esportiva com seus Clubes integrados e com os demais entes do Sistema Nacional do Desporto - SND, que vêm trazendo resultados surpreendentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

(xii) O art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018 estabelece que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre as entidades beneficiadas, prevendo o § 9º, por sua vez, que a "Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes";

(xiii) O art. 21, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, preceitua que a formação de recursos humanos abarca a finalidade de "capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento";



Apresentadas as premissas legais e fáticas, que integram e vinculam o presente instrumento, as partes RESOLVEM celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo o repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela FENACLUBES ao CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação.

Cláusula segunda - Da Finalidade

Os recursos lotéricos repassados pela FENACLUBES para o CBC possuem a finalidade de realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados a partir do ano de 2023, com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas.

 3

Cláusula terceira – Das obrigações

Para a consecução da finalidade prevista na cláusula segunda a FENACLUBES obriga-se a repassar para o CBC o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em parcela única, obrigando-se o CBC a observar seus Regulamentos Internos para a execução dos recursos lotéricos.

Cláusula quarta – Da Forma

O repasse dos recursos pela FENACLUBES para o CBC será realizado mediante transferência bancária para conta corrente específica vinculada ao presente Acordo, isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, na Caixa Econômica Federal, os quais serão mantidos aplicados pelo CBC em poupança enquanto não executados no pagamento das aquisições/contratações vinculadas à finalidade do repasse.

Cláusula quinta – Da autorização legal

O CBC e a FENACLUBES, por meio do Ofício nº128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13543565), solicitaram ao Ministério do Esporte, órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, para autorizar o repasse, conforme previsto no art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o qual emitiu o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, no processo nº 71000.006662/2023-36, autorizando o repasse de recursos lotéricos solicitado pelas partes.

Cláusula sexta – Das condições de prestação de contas

O CBC apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Cidadania, além da sujeição das contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Cláusula sétima – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo Institucional Bipartite, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP.


 4

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 25 de março de 2023



Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

[Handwritten signature of Arialdo Boscolo]

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente



[Handwritten signature of Fernando Manuel de Matos Cruz]
Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS
TESTEMUNHA 1

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos Tabelião
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança as firmas de: **ARIALDO BOSCOLO**, **PAULO GERMANO MACIEL**, em documento sem valor econômico, e dou fé.....

Em testemunho da verdade.
Campinas, 27 de março de 2023. Valor recebido R\$ 16,24

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

[Handwritten signature of Edson Garcia]
Nome: Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP
TESTEMUNHA 2



1º TABELÃO DE NOTAS DE FERREIRA DA SILVA ESCRIVENTE

1º TABELÃO DE NOTAS DE FERREIRA DA SILVA ESCRIVENTE

REGISTRADO SOB Nº
0080025
1º RCPJ CAMPINAS

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

0088025

1º RCPJ CAMPINAS

PROJETO ESPECÍFICOACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS
(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

Ante o disposto pelo artigo 23, §8º, da Lei 13.756/2018, inobstante já eleito especificamente os programas e projetos “*de formação de recursos humanos*” para formalização do ACORDO, apresenta-se, adicionalmente, Projeto Específico com maior detalhamento dos interesses executivos:

a) **Da Justificativa e Fundamentação Legal:** A Lei nº 13.756/2018 direciona recursos para aplicação, exclusiva e integralmente, em programas e projetos: (i) de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (ii) de formação de recursos humanos; (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e (iv) de participação em eventos desportivos (art. 23);

Da mesma forma, a Lei nº 13.756/2028, realiza a integração entre as entidades beneficiárias (art. 22), ao prever que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre aquelas entidades, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos (art. 23, §8º c/c §9º), desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Assim, dentro do rol de quatro hipóteses franqueadas pelo *caput*, elegeu-se especificamente os programas e projetos (ii) “*de formação de recursos humanos*”; que são definidos pelo artigo 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013 como “*capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico e paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998*”;

Ademais, no âmbito do artigo 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013, o ACORDO elegeu especificamente a “*capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento*”, para que o CBC possa promover um amplo debate técnico nacional sobre a Formação Esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país;



b) Do Objeto: Realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, promovendo amplo debate sobre a formação esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país;

c) Da Finalidade: Aplicação em projeto específico de formação de recursos humanos, em observância à mesma finalidade já aplicável aos recursos lotéricos destinados ao CBC, notadamente visando (i) a massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, (ii) a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, (iii) a capacitação dos gestores dos Clubes, e (iv) a participação social na construção do esporte nacional;

d) Da Metodologia: Realização de Fórum Nacional, inicialmente com a perspectiva de 3 (três) dias de evento técnico, a ser realizado em: Brasília/DF (sede do Ministério do Esporte), Campinas/SP (sede do CBC), ou Rio de Janeiro/RJ (sede do Comitê Olímpico do Brasil – COB, parceiro do CBC e comitê que congrega as Entidades de Administração do Desporto), com data a ser definida; e, Fóruns Estaduais a serem realizados em qualquer cidade de cada Estado, com data a ser definida;

e) Dos Beneficiados: O Fórum Nacional visa a participação de gestores de entidades esportivas, tais como Comitês, Clubes, Confederações e Ligas; bem como a formalização de convite a membros do Conselho Nacional do Esporte – CNE, da Comissão Nacional de Atletas – CNA, do Ministério do Esporte e do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte, com representantes das secretarias de esportes de todo o país; aplicando-se a mesma lógica aos Fóruns Estaduais;

f) Das Despesas Elegíveis: Centros de convenções; espaços de eventos; estrutura e organização de eventos; treinamentos técnicos; palestrantes; cursos; deslocamento aéreo; deslocamento terrestre; hospedagem; alimentação (não incluindo bebidas alcoólicas); dentre outras necessárias à viabilização dos eventos técnicos;

g) Do Orçamento: Limitado a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), justamente o valor do previsto no ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTERICOS;

h) Da Operacionalização: Contratação das despesas elegíveis em observância às mesmas regras já aplicáveis no CBC para gestão dos recursos lotéricos, por meio do credenciamento



prévio de espaços de evento e hotéis que suportem, no mínimo, 700 (setecentas) pessoas, com cotação no momento da efetiva reserva;

i) Da Prestação de Contas: Apresentação de relatório ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte pelo CBC acerca da execução do projeto específico, com análise da prestação de contas pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE e fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, em observância às mesmas condições de prestação de contas já aplicáveis aos recursos lotéricos destinados ao CBC;

j) Dos Resultados Esperados: Participação social na construção do esporte nacional; Aproximação de instituições esportivas em uma pauta esportiva nacional de forma orgânica e integrada; Massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC; Compartilhamento de conhecimentos sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC, para que, assim, os beneficiados possam agir como multiplicadores em seus locais de origem; Viabilização de enorme e inovador desafio que vai potencializar o fortalecimento do esporte no país; Mapeamento do segmento clubístico em relação à cada um dos esportes olímpicos desenvolvidos por Clubes e Entidades de Prática Desportiva confederadas e/ou de atletas federados de competições nacionais.



Campinas, 13 de março de 2023

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente



1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE
RECURSOS LOTÉRICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

A Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP, e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, **tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.006662/2023-36, que culminou no Ato de Autorização nº 2, de 20 de fevereiro de 2025**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, nos termos do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescentar R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo estabelecido no art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

- I - R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no ato de assinatura do presente termo aditivo; e
- II - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025.



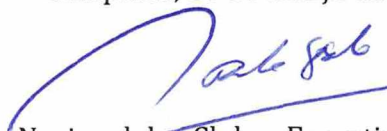


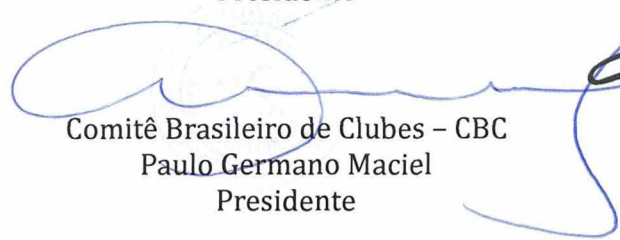
Cláusula segunda – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 10 de março de 2025

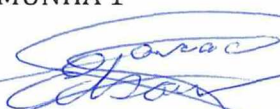

Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente


Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

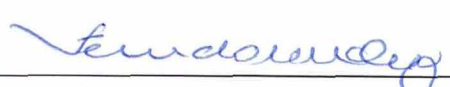
2º TABELIÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS

2º TABELIÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS

TESTEMUNHA 1


Nome: Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP

TESTEMUNHA 2


Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2025 | Edição: 37 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério do Esporte/Gabinete do Ministro

ATO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36, resolve:

Considerando o § 8º, do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023; e

Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 3/2025 - Documento SEI nº 16503066, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de termo aditivo para acréscimo do valor de repasse, posterior ao ato de autorização,

AUTORIZAR o acréscimo do repasse de recursos lotéricos da Fenaclubes para CBC, solicitado por meio do Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

ANDRE LUIZ CARVALHO RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**TEV Recebida**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de Transferência:	Transferência Recebida
Conta origem:	0296 / 003 / 00003758-9
Conta destino:	0296 / 1292 / 000577325871-0
Nome remetente:	FED NAC CLUBES ESPORTIVOS
Valor:	R\$ 9.000.000,00
Data/hora da operação:	17/03/2025 11:35:23

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

Despacho nº 858/2025/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS (FENACLUBES)

Destinatário: Secretaria Nacional de Excelência Esportiva

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assunto: **Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos Pactuado**

Encaminhado, para conhecimento e manifestação, o Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (SEI 17630120), constante do processo nº 71000.100612/2025-14, no qual o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC apresenta minuta de apostilamento ao 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, pactuado entre CBC e Fenaclubes.

Atenciosamente,

CINARA PEREIRA MARTINS
Coordenadora-Geral do Gabinete Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Cinara Pereira Martins, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 16/10/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17649110** e o código CRC **6675593C**.

Referência: Processo nº 71000.006662/2023-36

SEI nº 17649110

MINUTA



MINISTÉRIO DO ESPORTE

MINUTA

ATO DE AUTORIZAÇÃO

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36 e no seu apensado, processo nº 71000.100612/2025-14, resolve:

Considerando o § 8º, do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023; e do 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI16877552), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e

Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 16/2025 - Documento SEI17667714, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), previsto no 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), posterior ao ato de autorização,

AUTORIZAR a alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, para até 31/03/2026, solicitada pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio do Ofício nº 1281/2025 - PRES/CBC (SEI17630120), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

Brasília, XX de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO
Ministro de Estado do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete**, em 28/10/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17698613 e o código CRC 6FCB2018.

Referência: Processo nº 71000.006662/2023-36

SEI nº 17698613



Ministério do Esporte
SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 16/2025

PROCESSO Nº 71000.006662/2023-36

INTERESSADO: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS (FENACLUBES)

1. ASSUNTO

1.1. Alteração da data de repasse da segunda parcela acordada no "1ª TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, Lei nº 13.756/2018)" (SEI16877552), por fato alheio à capacidade de domínio da Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes), acarretando em eventual "Apostilamento" ao 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (SEI16877552), pactuado entre o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

2.2. Decreto nº 7.984 de 08 de abril de 2013.

2.3. Processos apensados: SEI nº 71000.012755/2023-08, nº 71000.018998/2023-41, nº 71000.047818/2025-09 e nº 71000.004852/2025-81 e nº 71000.100612/2025-14, sendo que esse último trata do encaminhamento do Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (SEI17630120), no qual o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) apresentam a minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI 17630121), pactuado entre CBC e Fenaclubes.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da solicitação de autorização do Ministério do Esporte para a "celebração de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos."

3.2. Ressalta-se que o presente Apostilamento ao 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (minuta enviada pelas organizações esportivas em SEI17630121), pretende alterar a data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de até 31/12/2025 para até 31/03/2026 e manter inalteradas todas as demais cláusulas do 1º Termo Aditivo (SEI 16877552), bem como do Acordo originário (SEI 16504361).

3.3. Salieta-se que o acordo originário "ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" entre Fenaclubes e CBC (SEI16504361) (repasse da Fenaclubes para o CBC do valor de R\$ 15.000.000,00) foi devidamente analisado pela área técnica, à época, através da NOTA

TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI3690833), conforme determinações constantes nas NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (~~SEI~~3635527) e NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (~~SEI~~3640678), e autorizado pelo Ministério do Esporte no DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770).

3.4. Em seguida, por solicitação do CBC e Fenaclubes, o "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI16877552) (acréscimo de R\$ 12.000.000,00, a serem repassadas em duas parcelas pela Fenaclubes ao CBC) foi analisado na Nota Técnica nº 3/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI16503066), seguido de análise jurídica contida na NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI16550270), e autorizado pelo Ministério do Esporte no ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 (~~SEI~~6589896), tendo sido publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de fevereiro de 2025 (SEI 16591470).

3.5. No presente caso em análise, por meio do Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (SEI 17630120), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) solicitam a autorização ministerial para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, ora prevista na "Cláusula primeira - Do Objeto" do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI16877552), para até 31/03/2026, e apresentam a minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI 17630121).

3.6. Sugere-se que seja autorizado o "Apostilamento" ao "1º Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos", conforme minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI 17630121). Porém, recomenda-se a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial, bem como a confirmação do instrumento jurídico a ser utilizado para o fim pretendido (alteração da data do repasse de recursos lotéricos) .

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, vale ementar que o "ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" entre Fenaclubes e CBC foi devidamente analisado pela área técnica, à época, através da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI13690833), conforme determinações constantes nas NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (~~SEI~~635527) e NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (~~SEI~~640678), e autorizado pelo Ministério do Esporte no Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770).

4.2. Conforme a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI13690833), sobre o "ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" vale lembrar sobre o posicionamento transcrito a seguir:

NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833)

4.13. Ao debruçar a análise do pleito dos requerentes, em cotejo às determinações legais, observa-se, de antemão ou seu devido preenchimento,

ressalvadas algumas observações que deverão ser devidamente cumpridas pelos signatários do acordo. Todavia, para uma visão mais didática do atendimento das previsões legais, apresenta-se o quadro abaixo:

REQUISITOS ART. 23, §8º, Lei n. 13.756/2018	POSICIONAMENTO TÉCNICA	ÁREA
Autorização prévia do Ministério do Esporte	Tendo em vista que o Acordo de Repasse (13543566) juntado aos autos encontra-se assinado pelas partes desde o dia 31 de Janeiro de 2023, conclui-se pela sua invalidade, haja vista o não cumprimento do requisito legal de autorização prévia. Entende-se pela necessidade de formalização de novo instrumento do Acordo de Repasse, após a autorização do Ministério do Esporte, devendo ser comprovado que os efeitos financeiros (repasso dos recursos entre as entidades) somente foram materializados em momento posterior à autorização Ministerial e à formalização do instrumento.	
Observada finalidade	Observa-se que os recursos transferidos pela FENACLUBES ao CBC, em razão do Acordo de Repasse, serão destinados à realização dos Fóruns Nacionais e Estaduais de Formação Esportiva, tendo por finalidade, segundo as entidades, a <i>"massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, a capacitação de gestores dos Clubes e a participação social na construção do esporte nacional"</i> . Assim, tais finalidades se coadunam com as ações desenvolvidas pelo CBC, bem como com a própria finalidade da FENACLUBES de capacitar, treinar e formar gestores de clubes sociais.	
Regras e condições de prestação de contas	A redação do Acordo de Repasse já prevê a obrigatoriedade de realização da prestação de contas nos moldes já determinados para os recursos oriundos das loterias recebidos diretamente pelo CBC. Ademais, registra-se a obrigatoriedade de plena observância dos procedimentos e requisitos insertos tanto na Lei n. 13.756/2018, quanto nos artigos 17 e seguintes do Decreto n. 7.984 de 08 de abril de 2013. Isto inclui ainda a estrita observância aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, devendo ainda compor o relatório de aplicação de recursos a ser confeccionado pelo CBC.	

4.3. Nesse sentido, entende-se ser importante informar sobre o atendimento dos requisitos elencados no posicionamento da área técnica, à época, vejamos:

a) Autorização prévia do Ministério do Esporte: O repasse dos recursos solicitado por Fenaclubes e CBC por meio do Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC (SEI 13543565), após atendidas as limitações e orientações técnicas, foi autorizado, conforme Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770), cujo termo foi devidamente assinado, conforme ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16504361).

b) Finalidade: Conforme consta no Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), foi realizado o primeiro Fórum Nacional de Formação Esportiva, de 28 a 31 de agosto de 2023, em Campinas/SP. Além disso, foram realizados, até o presente momento, 13 Fóruns Estaduais de Formação Esportiva, nos seguintes locais e datas: 1) Paraná: 14 de setembro de 2023, no Clube Curitibano; 2) Pernambuco: 22 de novembro de 2023, na Arena Pernambuco (sediante - Sport Club Recife); 3) Pará: 24 de janeiro de 2024, no Clube Assembléia Paraense; 4) Mato Grosso do Sul: 21 de fevereiro de 2024, no Centro de Convenções (sediante - Clube Círculo Militar); 5) São Paulo: 27 de março de 2024, no Esporte Clube Pinheiros; 6) Rio Grande do Sul: 17 de abril de 2024, no Grêmio Náutico

União - GNU; 7) Rio Grande do Norte: 22 de maio de 2024, no Praia Mar Hotel & Convention (sediante - Aeroclube); 8) Minas Gerais: 03 de julho de 2024, no Minas Tênis Clube; 9) Ceará: 21 de agosto de 2024, no Clube BNB Fortaleza; 10) Bahia: 19 de setembro de 2024, na Arena Fonte Nova (sediante - Esporte Clube Bahia); 11) Distrito Federal: 09 de outubro de 2024, no late Clube de Brasília; 12) Maranhão: 22 de novembro de 2024, na Assembléia Legislativa do Maranhão (sediante - ATLEF); 13) Espírito Santo: 04 de dezembro de 2024, no Clube de Regatas Alvares Cabral (sediantes CNRAC, AEST e Instituto Viva Vida);

c) Regras e condições de prestação de contas: No que tange ao Processo do Relatório de Aplicação de Recursos de Loterias, referente ao ano de 2023 do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), a prestação de contas do CBC, referente ao ano de 2023, houve a aprovação do referido relatório, por unanimidade, pelos membros do Conselho Nacional do Esporte (CNE), durante a realização da 58ª reunião do CNE (SEI16524441), em cumprimento ao disposto na [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), regulamentada pela [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 7821100).

4.4. A FENACLUBES e o CBC, conforme disposto no Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI16427633), visam "*disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC*", vejamos:

Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633)

9. Para valorizar ainda mais a política esportiva em questão e enriquecer os eventos programados, os Fóruns foram integrados ao Projeto Embaixadores do CBC. Este projeto visa "*disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, compartilhando com o sistema clubístico e a sociedade em geral, de maneira simples e clara, os objetivos do Programa e os benefícios proporcionados aos atletas pelo CBC (conforme o Termo de Referência do Edital de Credenciamento 010/2023).*

[...]

13. Diante desse contexto, além de visitar os 14 (quatorze) estados da federação ainda não contemplados, o CBC, em resposta à evidente escassez de informações e conhecimentos sobre as políticas esportivas no sistema esportivo, especialmente entre gestores e outros atores envolvidos, detectado ao longo da execução deste Acordo, realizará uma nova edição do Fórum Nacional de Formação Esportiva, seguindo a mesma metodologia da primeira edição. Essa iniciativa será desenvolvida em colaboração com o Ministério do Esporte e com os diversos atores responsáveis pela formulação da política esportiva nacional, garantindo também a integração com o ambiente acadêmico por meio das parcerias com a UNICAMP e a UFPR.

4.5. Ato contínuo, foi solicitado ao Ministério do Esporte, a celebração do 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafo 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI16877552) entre FENACLUBES e CBC, sendo o pleito analisado na Nota Técnica nº 3/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI16503066), que teceu algumas observações a serem cumpridas pelos signatários do referido Termo Aditivo ao Acordo, e em seguida encaminhou para manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP), conforme segue:

REQUISITOS

ART. 23, §8º, Lei n. 13.756/2018	CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA
Autorização prévia do Ministério do Esporte	<p>A FENACLUBES e o CBC encaminharam a MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI16427611), ora em análise, e em cumprimento do requisito legal de autorização prévia do Ministério do Esporte. Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de que a formalização do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) seja feita após a anuência do Ministério do Esporte, sendo certo que os efeitos financeiros (repasse dos recursos entre as entidades) somente devem ser materializados em momento posterior à autorização Ministerial e à formalização do instrumento. Tais considerações levam conta a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI3690833), o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770) e art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018.</p>
Observada a finalidade	<p>Observa-se que os recursos a serem transferidos pela FENACLUBES ao CBC, em razão da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI16427611), conforme Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633) serão destinados a:</p> <p style="padding-left: 40px;">Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633)</p> <p style="padding-left: 40px;">[...]</p> <p style="padding-left: 40px;">9. Para valorizar ainda mais a política esportiva em questão e enriquecer os eventos programados, os Fóruns foram integrados ao Projeto Embaixadores do CBC. Este projeto visa "disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, compartilhando com o sistema clubístico e a sociedade em geral, de maneira simples e clara, os objetivos do Programa e os benefícios proporcionados aos atletas pelo CBC (conforme o Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 010/2023);</p> <p style="padding-left: 40px;">[...]</p> <p style="padding-left: 40px;">13. Diante desse contexto, além de visitar os 14 (quatorze) estados da federação ainda não contemplados, o CBC, em resposta à evidente escassez de informações e conhecimentos sobre as políticas esportivas no sistema esportivo, especialmente entre gestores e outros atores envolvidos, detectado ao longo da execução deste Acordo, realizará uma nova edição do Fórum Nacional de Formação Esportiva, seguindo a mesma metodologia da primeira edição. Essa iniciativa será desenvolvida em colaboração com o Ministério do Esporte e com os diversos atores responsáveis pela formulação da política esportiva nacional, garantindo também a integração com o ambiente acadêmico por meio das parcerias com a UNICAMP e a UFPR.</p> <p style="padding-left: 40px;">14. Além disso, o CBC promoverá reuniões com os secretários estaduais de esporte, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento esportivo nas diferentes regiões do país, proporcionando um espaço para discutir</p>

	<p>estratégias de implementação e aprimoramento das iniciativas voltadas ao esporte, além de oferecer uma oportunidade para apresentar e aprofundar o conhecimento sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC. Ao envolver os gestores estaduais nessa conversa, buscase potencializar a colaboração e garantir que as políticas esportivas sejam efetivas e adaptadas às necessidades específicas de cada estado.</p> <p>15. O CBC, em colaboração com o Ministério do Esporte, almeja realizar uma reunião do Conselho Nacional do Esporte (CNE) durante o Fórum Nacional de Formação Esportiva. Esta reunião se apresentará como uma oportunidade valiosa para reunir representantes de diversas esferas do esporte no ambiente clubístico, favorecendo um diálogo enriquecedor sobre as diretrizes e avanços das políticas esportivas no país. A participação do Conselho no Fórum reforçará o compromisso de todos os envolvidos com o desenvolvimento do esporte e a formação de atletas em todas as regiões do Brasil.</p> <p>16. Na mesma toada, o Fórum Nacional ainda abará o Seminário Nacional de Formação Esportiva, e diversas outras programações de notório interesse da comunidade esportiva.</p> <p>Assim, tais finalidades se coadunam com as ações desenvolvidas pelo CBC, bem como com a própria finalidade da FENACLUBES de capacitar, treinar e formar gestores de clubes sociais.</p>
<p>Regras e condições de prestação de contas</p>	<p>A redação do Acordo de Repasse, o qual pretende-se ser aditivado, já prevê a obrigatoriedade de realização da prestação de contas nos moldes já determinados para os recursos oriundos das loterias recebidos diretamente pelo CBC. Ademais, registra-se a obrigatoriedade de plena observância dos procedimentos e requisitos insertos tanto na Lei n. 13.756/2018, quanto nos artigos 17 e seguintes do Decreto n. 7.984 de 08 de abril de 2013. Isto inclui ainda a estrita observância aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, devendo ainda compor o relatório de aplicação de recursos a ser confeccionado pelo CBC.</p>

4.6. Salienta-se que a minuta do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16427611), visava acrescentar até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (SEI 16504361), a ser repassado da Fenaclubes ao CBC, conforme o art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

Minuta do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16427611)

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescentar até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo estabelecido no art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

I - R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no ato de assinatura do presente

termo aditivo; e

II – Até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025.

4.7. Em sua análise, a área técnica sugeriu que a Cláusula primeira - Do Objeto fosse alterada para o valor fixo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo "II – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025", de forma que os recursos transferidos fossem melhor acompanhados, especialmente em razão da prestação de contas.

4.8. Assim, registra-se que o "1ª TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI6877552) foi analisado na Nota Técnica nº 3/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI16503066), seguido de análise jurídica contida na NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI16550270), e autorizado pelo Ministério do Esporte no ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 (SEI589896), tendo sido publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de fevereiro de 2025 (SEI16591470)

4.9. No presente caso em análise, a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), solicitam ao Ministério do Esporte a autorização ministerial de alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, ora prevista na "Cláusula primeira - Do Objeto" do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI6877552), para até 31/03/2026, conforme Minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI17630121). Vejamos:

Minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI17630121)

[...]

Considerando:

Que o CBC e a FENACLUBES firmaram o Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos em 25/03/2023, com finalidade de realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva;

Que, posteriormente, foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Acordo, acrescentando R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com repasse previsto em duas parcelas, sendo a segunda no valor de R\$ 3.000.000,00 até 31/12/2025;

Que a FENACLUBES não disporá dos recursos previstos para a segunda parcela até a data originalmente acordada, em razão de fatores alheios à sua capacidade de controle.

Resolvem:

Fica alterada a data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para até 31/03/2026;

Mantêm-se inalteradas todas as demais cláusulas do 1º Termo Aditivo, bem como do Acordo originário.

[...]

(grifo nosso)

4.10. Conforme o Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (SEI17630120), as organizações esportivas relatam a motivação para a solicitação de alteração na data do repasse do recurso. Vejamos:

Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (SEI17630120)

[...]

4. Conforme previsto no Termo Aditivo, o repasse de R\$ 12.000.000,00 seria realizado em duas parcelas:

- R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no ato da assinatura;
- R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025.

5. Entretanto, a FENACLUBES informa que, em razão de a arrecadação das loterias no ano de 2025 não ter atingido o montante prospectado no momento da formalização do Termo Aditivo, o repasse da segunda parcela somente poderá ser efetuado até 31/03/2026, fato alheio à capacidade de domínio da instituição.

6. Ressaltam que:

- Não haverá qualquer prejuízo para o CBC;
- Não haverá descontinuidade das políticas e ações esportivas em curso;
- Ambas as instituições permanecem plenamente comprometidas com a construção e desenvolvimento do movimento clubístico no país.

[...].

(grifo nosso)

4.11. Diante das razões expostas pelas organizações esportivas, entende-se não haver óbices quanto à autorização ministerial para que Fenaclubes efetive o repasse da parcela de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) até a nova data de 31/03/2026. Destaca-se que após a celebração do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16877552), a primeira parte do repasse, na ordem de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), foi efetivada em 17/03/2025 (SEI16877555), conforme informado pelo CBC no Ofício nº 686/2025-PRES/CBC (SEI 16877551).

4.12. No entanto, recomenda-se a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial, bem como a confirmação se o "Apostilamento" é o instrumento jurídico adequado a ser utilizado para o fim pretendido (formalizar a alteração da data de repasse de recursos lotéricos), ou se há a necessidade da celebração de um outro instrumento jurídico como, por exemplo, um "2º Termo Aditivo".

4.13. Reforça-se, salvo melhor juízo, a necessidade de que o pretenso "Apostilamento" (se assim for o instrumento jurídico adequado) seja formalizado posteriormente à autorização Ministerial e que os seus efeitos sejam também ulteriores, sob pena de descumprimento do requisito legal.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, sugere-se que seja autorizado o "Apostilamento" para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, ora prevista na "Cláusula primeira - Do Objeto" do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16877552), para até 31/03/2026.

5.2. Porém, recomenda-se análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre:

- a) a presente Nota Técnica, visando a autorização Ministerial;
- b) eventual análise da minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI 17630121), ora encaminhada pelas organizações

esportivas;

c) a Minuta do "Ato de Autorização" do "Apostilamento", juntada aos autos (SEI 17698613);

d) se existe a necessidade de publicação, no Diário Oficial da União, do "Ato de Autorização" do "Apostilamento" (SEI 17698613);

e) esclarecimentos se o "Apostilamento" é o instrumento jurídico adequado a ser utilizado para o fim pretendido (formalizar a alteração da data de repasse de recursos lotéricos), ou se há a necessidade da celebração de um outro instrumento jurídico como, por exemplo, um "2º Termo Aditivo".

5.3. Desse modo, sugere-se o encaminhamento dos autos para o Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando posterior envio à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP), para análise e manifestação sobre o prosseguimento da autorização Ministerial.

Assinado eletronicamente
VÍTOR EVANGELISTA ALMADA
Chefe de Gabinete

DESPACHO da Secretária Nacional de Excelência Esportiva

Aprovo. Encaminhe os autos ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando posterior envio à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP), para análise e manifestação sobre o prosseguimento da autorização Ministerial.

Assinado eletronicamente
IZIANE CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretária Nacional de Excelência Esportiva



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete**, em 28/10/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques de Oliveira, Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 28/10/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17667714 e o código CRC 8B3F8682.



Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 2107/2025/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS (FENACLUBES)

Destinatário: Consultoria Jurídica

Brasília, na data da assinatura digital.

Assunto: Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos Pactuado

1. O presente processo trata da solicitação de consulta à Douta Consultoria Jurídica deste Ministério do Esporte, acerca da celebração de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos.
2. Considerando a análise preliminar realizada por este Gabinete, encaminho o processo à Consultoria Jurídica para manifestação acerca da consulta formulada na Nota Técnica nº 16/2025 (SEI nº 17667714).

Atenciosamente,

CINARA PEREIRA MARTINS
Coordenadora-Geral do Gabinete Substituta



Documento assinado eletronicamente por Cinara Pereira Martins, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a), em 28/10/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17709595 e o código CRC 1108EF79.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ESPORTIVA
BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, SALA Nº 740

NOTA JURÍDICA Nº. 00035/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36

INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Sr. Consultor Jurídico,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA a esta CONJUR/MESP através da Nota Técnica nº 16/2025 (17667714) que, em suma, expõe e requer:

Nota Técnica nº 16/2025 (17667714)

[...]

1. ASSUNTO

1.1. Alteração da data de repasse da segunda parcela acordada no "1ª TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16877552), por fato alheio à capacidade de domínio da Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes), acarretando em eventual "Apostilamento" ao 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (SEI 16877552), pactuado entre o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes).

[...]

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da solicitação de autorização do Ministério do Esporte para a "celebração de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos."

3.2. Ressalta-se que o presente Apostilamento ao 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (minuta enviada pelas organizações esportivas em SEI 17630121), pretende alterar a data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de até 31/12/2025 para até 31/03/2026 e manter inalteradas todas as demais cláusulas do 1º Termo Aditivo (SEI 16877552), bem como do Acordo originário (SEI 16504361).

3.3. Salienta-se que o acordo originário "ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" entre Fenaclubes e CBC (SEI 16504361) (repasso da Fenaclubes para o CBC do valor de R\$ 15.000.000,00) foi devidamente analisado pela área técnica, à época, através da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833), conforme determinações constantes nas NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13635527) e NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13640678), e autorizado pelo Ministério do Esporte no DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770).

3.4. Em seguida, por solicitação do CBC e Fenaclubes, o "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16877552) (acréscimo de R\$ 12.000.000,00, a serem repassadas em duas parcelas pela Fenaclubes ao CBC) foi analisado na Nota Técnica nº 3/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI 16503066), seguido de análise jurídica contida na NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 16550270), e autorizado pelo Ministério do Esporte no ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 (SEI 16589896), tendo sido publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de fevereiro de 2025 (SEI 16591470).

3.5. No presente caso em análise, por meio do Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (SEI 17630120), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) solicitam a autorização ministerial para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, ora prevista na "Cláusula primeira - Do Objeto" do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16877552), para até 31/03/2026, e apresentam a minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI 17630121).

3.6. Sugere-se que seja autorizado o "Apostilamento" ao "1º Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos

Lotéricos", conforme minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS "(SEI 17630121). Porém, recomenda-se a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial, bem como a confirmação do instrumento jurídico a ser utilizado para o fim pretendido (alteração da data do repasse de recursos lotéricos) .

[...]

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, sugere-se que seja autorizado o "Apostilamento" para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, ora prevista na "Cláusula primeira - Do Objeto" do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16877552), para até 31/03/2026.

5.2. Porém, recomenda-se análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre:

- a) a presente Nota Técnica, visando a autorização Ministerial;
- b) eventual análise da minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS "(SEI 17630121), ora encaminhada pelas organizações esportivas;
- c) a Minuta do "Ato de Autorização" do "Apostilamento", juntada aos autos (SEI 17698613);
- d) se existe a necessidade de publicação, no Diário Oficial da União, do "Ato de Autorização" do "Apostilamento" (SEI 17698613);
- e) esclarecimentos se o "Apostilamento" é o instrumento jurídico adequado a ser utilizado para o fim pretendido (formalizar a alteração da data de repasse de recursos lotéricos), ou se há a necessidade da celebração de um outro instrumento jurídico como, por exemplo, um "2º Termo Aditivo".

[...]

2. Minuta do ato de autorização do Ministro do Esporte está acostada no SEI nº 17698613.

3. Eis o relatório.

2. PRELIMINARMENTE

4. Preliminarmente, importante registrar que a análise ora empreendida recai sobre a legalidade do ato de autorização do Ministro do Esporte (minuta nº 17698613), editado nos termos dos § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, consubstanciado na Nota Técnica nº 16/2025 (17667714).

5. Assim o sendo, não se insere no âmbito das atribuições desta CONJUR analisar o teor técnico da **(a)** nota técnica que o fundamenta ou da **(b)** minuta de apostilamento apresentada (nº 17630121 - Processo SEI nº 71000.100612/2025-14).

6. No caso da **(a)** nota técnica, embora seu conteúdo seja fundamental à motivação da decisão e, como tal, considerado, sob o aspecto estritamente jurídico, para efeitos de preenchimento dos requisitos indispensáveis à prática do ato administrativo (autorização ministerial), a análise de seu conteúdo, de natureza técnica e meritória, não se insere no âmbito das atribuições desta CONJUR.

7. Quanto **(b)** a minuta de apostilamento apresentada (nº 17630121 - Processo SEI nº 71000.100612/2025-14), as competências desta CONJUR ficam afastadas por se tratar de documento produzido por terceiros, no qual a União não é signatária.

8. Tal registro, todavia, não obsta que área técnica do MESP, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, analise o documento e faça sugestões para seu aprimoramento.

9. Adotadas essas premissas, que prejudicam a análise quanto as letras "a" e "b" da consulta apresentada, passa-se a análise dos demais quesitos formulados no parágrafo 5.2. da Nota Técnica nº 16/2025 (17667714) e da minuta do ato de autorização do Ministro do Esporte (17698613).

3. ANÁLISE JURÍDICA

10. Trata a presente análise tão somente acerca da pretensão entabulada entre o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes), em que solicitam a autorização ministerial para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, ora prevista na "Cláusula primeira - Do Objeto" do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (16877552), para até 31/03/2026, e apresentam a minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (17630121).

11. Destaco que não se está a analisar, neste momento, o mérito do acordo originário firmado em março/2023 entre a FENACLUBES e o CBC para repasse de recursos lotéricos, tampouco do 1º Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos firmado em fevereiro/2025, vez que já foram devidamente analisados no momento da pactuação de cada, inclusive com manifestação desta CONJUR/MESP através da Nota n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU; Nota JURÍDICA n. 00003/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU; e NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (NUP: 71000.006662/2023-36).

12. Ou seja, os requisitos meritórios e jurídicos para a transferência "*para fins de aplicação em programas e projetos específicos*", e se, ao tempo da prestação de contas dos recursos já repassados, foram "*observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas*", tal como exigido pelo § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, já foram analisados e autorizados pelo Ministério do Esporte no momento oportuno.

13. Partindo de tais premissas, é certo que a autorização para repasse de recursos entre as entidades esportivas está prevista no §§ 8º e 9º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, sendo regulamentada pelo Poder Executivo por meio da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do antigo Ministério da Cidadania. Transcreve-se, por sua relevância, os dispositivos:

Lei nº 13.756/2018

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

(...)

§ 8º Os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 9º A Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes.

14. Em sede regulamentar, a Portaria do Ministério da Cidadania nº 166/2020, em seu art. 2º, prega que competiria à antiga Secretaria Especial do Esporte (atual Ministério do Esporte) o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos às entidades mencionadas na cabeça do art. 23 da Lei nº 13.756/2018.

15. Portanto, nos termos do §8º acima transcrito, tem-se que os **repasses (e demais alterações nestes acordos)** entre as entidades mencionadas no *caput* do art. 23 da Lei nº 13.756/2018 precisam de prévia autorização, chancela, do Ministério do Esporte, razão pela qual se debruça neste momento sobre a análise da pretensa alteração contratual veiculada no Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (17630120).

16. Assim, em vista que o mérito do acordo originário entre as partes FENACLUBES e CBC para o repasse de recursos lotéricos já fora devidamente analisado quando da sua pactuação, **não se verificam óbices jurídicos para a mera alteração da data do repasse de recursos lotéricos, pois devidamente consentido entre as partes e atestado ausência prejuízo para ambas, conforme se infere do Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (17630120), bem como parecer favorável da área técnica (Nota Técnica nº 16/2025 - SEI nº 17667714), notadamente pelo fato de o pedido de autorização ter sido previamente apresentado ao Ministério do Esporte, à luz do que determina o §8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018.**

17. Destaca-se, por fim, que **porquanto o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018 exige que autorização do Ministério do Esporte seja prévia ao pacto pretendido, tais alterações apenas poderão ser efetivadas após publicação do ato de autorização específico pelo Ministério do Esporte, ora analisado.**

4. RESPOSTA ÀS PEGUNTAS FORMULADAS NO PARÁGRAFO 5.2 DA NOTA TÉCNICA Nº 16/2025 (17667714)

18. Como adiantado no parágrafo 9 desta manifestação, as letras “a” e “b” da consulta realizada no parágrafo 5.2 da Nota Técnica nº 16/2025 (17667714) restam prejudicadas.

c) a Minuta do "Ato de Autorização" do "Apostilamento", juntada aos autos (SEI 17698613);

19. A minuta do ato administrativo acotada no SEI nº 17698613 atende aos elementos do ato administrativo, isto é: a (i) **competência** para confecção de tal ato é da autoridade máxima do Ministério do Esporte, qual seja o Ministro de Estado; a (ii) **finalidade** traduz o resultado que a Administração deseja alcançar, qual seja atendimento da exigência contida no §8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018; a (iii) **forma** do ato, qual seja “ATO DE AUTORIZAÇÃO”, é admissível, uma vez que se lei (§8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018) não exige uma forma específica, o ato administrativo pode ser praticado de maneira livre; o (iv) **motivo**, que corresponde à situação de fato ou de direito que determina e precede a edição do ato administrativo, está

consubstanciado na Nota Técnica nº 16/2025 (17667714), que contém a motivação para a edição do ato; e, por fim, o (v) **objeto** do ato está devidamente explicitado no último parágrafo da minuta (17698613) em análise.

20. Por fim, quanto aos aspectos formais, verifica-se atendimento às exigências Decreto nº 12.002/2024, que *Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos*.

21. Portanto, **nada a opor quanto a Minuta do "Ato de Autorização" (17698613)**.

d) se existe a necessidade de publicação, no Diário Oficial da União, do "Ato de Autorização" do "Apostilamento" (SEI 17698613);

22. O principal requisito da eficácia do ato administrativo é sua devida publicação, isto é, a exigência de que atos administrativos dependem da publicação oficial para adquirir eficácia. A publicação torna o ato conhecido pelos interessados, permitindo que os efeitos sejam concretizados. É o que preconiza o art. 2º, V da Lei nº 9.784/1999, bem como o mandamento constitucional da publicidade, estampado na cabeça do art. 37 da CF/88.

23. Para Celso Antônio Bandeira de Mello, em "Curso de Direito Administrativo", a eficácia *“é o momento em que o ato administrativo passa a gerar as suas consequências jurídicas. A eficácia, então, é um desdobramento da validade, uma vez que um ato válido, mas não publicado, pode não ter eficácia até que isso ocorra”*.

24. Portanto, como condição de eficácia do ato administrativo, **deve-se realizar sua publicação no Diário Oficial da União**.

e) esclarecimentos se o "Apostilamento" é o instrumento jurídico adequado a ser utilizado para o fim pretendido (formalizar a alteração da data de repasse de recursos lotéricos), ou se há a necessidade da celebração de um outro instrumento jurídico como, por exemplo, um "2º Termo Aditivo".

25. No âmbito do direito administrativo, a diferença entre *apostilamento* e *termo aditivo* está no tipo de alteração que cada um faz em um contrato administrativo e na sua formalidade.

26. Enquanto o *termo aditivo* é um instrumento formal utilizado para alterar cláusulas contratuais, ou seja, modificar o conteúdo do contrato, o *apostilamento* é uma anotação administrativa feita diretamente no contrato para registrar alterações que não modificam o conteúdo contratual essencial. A exemplo, o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) traz hipóteses que clamam um *termo aditivo*, enquanto o art. 136 da mesma Lei traz hipóteses de mero *apostilamento*.

27. Digno de nota que, conforme sublinhado no primeiro parágrafo deste subtópico, as amarras e condições destes instrumentos são voltados aos contratos administrativos, ou seja, que o Poder Público (pessoa jurídica de direito público) seja um dos pactuantes.

28. No caso em análise, são duas pessoas jurídicas de direito privado pactuantes, FENACLUBES e CBC. A “intervenção fiscalizatória” do Poder Público (através do Ministério do Esporte) para prévia autorização e chancela dos pretensos contratos e alterações entre os particulares se dá por imposição legal prevista no §8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018 mas, repita-se, tal mister não torna o Ente Público signatário dos mesmos.

29. Assim, no âmbito dos contratos particulares, como a lei não define formas predefinidas, nada impede que exista *apostilamentos, termo aditivos, aditamento contratual, adendo*, dentre outras nomenclaturas para instrumentos com finalidades similares.

30. Portanto, salvo melhor juízo, **indiferente se faz a nomenclatura dada ao documento - entre particulares - que visa instrumentalizar a alteração pretendida**. Porém, para fins organizacionais da sequência de alterações contratuais, **sugere-se** a continuidade numérica das mesmas, isto é, que este seja o “2º TERMO ADITIVO”, vez que o “1º TERMO ADITIVO” foi realizado em fevereiro/2025.

5. CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, conclui-se que a demanda dirigida a esta CONJUR/MESP através da Nota Técnica nº 16/2025 (17667714) foi devidamente atendida nesta manifestação jurídica, bem como se opina pela regularidade da Minuta do ato de autorização do Ministro do Esporte (17698613), conforme conclusões dos **parágrafos 16, 17, 21, 24 e 29**.

32. Ressalvam-se os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, próprios do juízo de mérito da Administração, que, como tais, são alheios às competências desta Consultoria Jurídica.

33. Adotadas tais providências, dispensa-se nova remessa a este órgão de consultoria jurídica considerando que não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo de inteira responsabilidade do gestor a adoção de eventual conduta que opte pelo não atendimento.

34. Caso aprovado, devolva-se ao setor consulente.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

GUILHERME ASSUNÇÃO FAGUNDES

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

CONJUR-MESP/CGU/AGU



Qual sua percepção sobre esta manifestação?
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME ASSUNÇÃO FAGUNDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2993345734 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME ASSUNÇÃO FAGUNDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-11-2025 16:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE

BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, SALA Nº 740

DESPACHO Nº 00657/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36

INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Aprovo a **NOTA JURÍDICA Nº. 00035/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU**, do Advogado da União **Guilherme Assunção Fagundes**, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se com urgência à **Secretaria Nacional de Excelência Esportiva**, para ciência e providências subsequentes.

Brasília, 11 de novembro de 2025.

MAURO SÉRGIO DOS SANTOS
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220



Documento assinado eletronicamente por MAURO SERGIO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3007492964 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MAURO SERGIO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-11-2025 11:44. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

MINUTA



MINISTÉRIO DO ESPORTE

MINUTA

ATO DE AUTORIZAÇÃO

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36 e no seu apensado, processo nº 71000.100612/2025-14, resolve:

Considerando o § 8º, do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023; e do 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI16877552), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e

Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 16/2025 - Documento SEI17667714 e na Nota Técnica nº 19/2025 - Documento SEI17785397, segundo as quais foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei nº 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), previsto no 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), posterior ao ato de autorização,

AUTORIZAR a alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, para até 31/03/2026, solicitada pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio do Ofício nº 1281/2025 - PRES/CBC (SEI17630120), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

Brasília, XX de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO
Ministro de Estado do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete**, em 12/11/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques de Oliveira, Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 12/11/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17785312 e o código CRC F55C2120.

Referência: Processo nº 71000.006662/2023-36

SEI nº 17785312



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 19/2025

PROCESSO Nº 71000.006662/2023-36

INTERESSADO: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS (FENACLUBES)

1. ASSUNTO

1.1. Alteração da data de repasse da segunda parcela acordada no "1ª TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI16877552), por fato alheio à capacidade de domínio da Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes), acarretando em eventual "Apostilamento" ao 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (SEI16877552), pactuado entre o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei n.º 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

2.2. Decreto n.º 7.984 de 08 de abril de 2013.

2.3. Processos apensados: SEI nº71000.012755/2023-08, nº 71000.018998/2023-41, nº 71000.047818/2025-09 e nº 71000.004852/2025-81 e nº 71000.100612/2025-14, sendo que esse último trata do encaminhamento do Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (SEI7630120), no qual o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) apresentam a minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI 17630121), pactuado entre CBC e Fenaclubes.

2.4. NOTA JURÍDICA Nº. 00035/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 17779930).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da solicitação de autorização do Ministério do Esporte para a "celebração de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos."

3.2. Ressalta-se que o presente Apostilamento ao 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (minuta enviada pelas organizações esportivas em SEI17630121), pretende alterar a data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de até 31/12/2025 para até 31/03/2026 e manter inalteradas todas as demais cláusulas do 1º Termo Aditivo (SEI 16877552), bem como do Acordo originário (SEI 16504361).

3.3. Salienta-se que o acordo originário "ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" entre Fenaclubes e CBC (SEI16504361) (repasse da Fenaclubes para o CBC do valor de R\$ 15.000.000,00) foi devidamente analisado pela área técnica, à época, através da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI13690833), conforme determinações constantes nas NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (~~SEI~~35527) e NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (~~SEI~~40678), e autorizado pelo Ministério do Esporte no DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770).

3.4. Em seguida, por solicitação do CBC e Fenaclubes, o "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI16877552) (acréscimo de R\$ 12.000.000,00, a serem repassadas em

duas parcelas pela Fenaclubes ao CBC) foi analisado na Nota Técnica nº 3/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI16503066), seguido de análise jurídica contida na NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI16550270), e autorizado pelo Ministério do Esporte no ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 (S16589896), tendo sido publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de fevereiro de 2025 (SEI16591470).

3.5. No presente caso em análise, por meio do Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (SEI17630120), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) solicitam a **autorização ministerial para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025**, ora prevista na "Cláusula primeira - Do Objeto" do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI16877552), **para até 31/03/2026**, e apresentam a minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI17630121).

3.6. Na Nota Técnica 16/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) (SEI17667714), sugeriu-se que fosse autorizado o "Apostilamento" ao "1º Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos", conforme minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI17630121). Porém, recomendou-se a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial, bem como a confirmação do instrumento jurídico a ser utilizado para o fim pretendido (alteração da data do repasse de recursos lotéricos).

3.7. Em seguida, a CONJUR, através da Nota Jurídica nº 00035/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI17779930), emitiu conclusão de que *"a demanda dirigida através da Nota Técnica nº 16/2025 (17667714) foi devidamente atendida nesta manifestação jurídica, bem como se opina pela regularidade da Minuta do ato de autorização do Ministro do Esporte (17698613), conforme conclusões dos parágrafos 16, 17, 21, 24 e 29"* da Nota Jurídica.

3.8. Neste momento, sugere-se o encaminhamento dos autos para o Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando o prosseguimento da autorização Ministerial, contendo **duas minutas, sendo essas:**

a) Minuta do "Ato de Autorização" (SEI17698613), para autorizar assinatura do instrumento "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI17630121); ou

b) Minuta do "Ato de Autorização" (SEI17785312), para autorizar a assinatura do instrumento "2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (nomenclatura do instrumento a ser ajustada, no que couber, conforme sugestão da CONJUR).

4. ANÁLISE

4.1. Através da Nota Técnica nº 16/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) (SEI17667714), recomendou-se a análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial, bem como a confirmação se o "Apostilamento" é o instrumento jurídico adequado a ser utilizado para o fim pretendido (formalizar a alteração da data de repasse de recursos lotéricos), ou se há a necessidade da celebração de um outro instrumento jurídico como, por exemplo, um "2º Termo Aditivo". Para melhor esclarecimento, vejamos o que foi solicitado na Nota Técnica:

Nota Técnica nº 16/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) (SEI17667714)

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, sugere-se que seja autorizado o "Apostilamento" para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), **até 31/12/2025**, ora prevista na

"Cláusula primeira - Do Objeto" do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16877552), para até 31/03/2026.

5.2. Porém, recomenda-se análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre:

- a) a presente Nota Técnica, visando a autorização Ministerial;
- b) eventual análise da minuta do "TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI 17630121), ora encaminhada pelas organizações esportivas;
- c) a Minuta do "Ato de Autorização" do "Apostilamento", juntada aos autos (SEI 17698613);
- d) se existe a necessidade de publicação, no Diário Oficial da União, do "Ato de Autorização" do "Apostilamento" (SEI 17698613);
- e) esclarecimentos se o "Apostilamento" é o instrumento jurídico adequado a ser utilizado para o fim pretendido (formalizar a alteração da data de repasse de recursos lotéricos), ou se há a necessidade da celebração de um outro instrumento jurídico como, por exemplo, um "2º Termo Aditivo".

4.2. Assim, a CONJUR, através da Nota Jurídica nº 00035/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 17779930), emitiu conclusão de que "a demanda dirigida através da Nota Técnica nº 16/2025 (17667714) foi devidamente atendida nesta manifestação jurídica, bem como se opina pela regularidade da Minuta do ato de autorização do Ministro do Esporte (17698613), conforme conclusões dos parágrafos 16, 17, 21, 24 e 29" da Nota Jurídica.

4.3. Como esclarecimento e visando dar prosseguimento à assinatura do Ato de Autorização sobre a alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos no quadro a seguir constam as conclusões elencadas pela CONJUR (incluído o parágrafo 30), contendo, no presente momento, as considerações da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE):

Nota Jurídica nº 00035/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 17779930)	CONSIDERAÇÕES DA SNE
16. Assim, em vista que o mérito do acordo originário entre as partes FENACLUBES e CBC para o repasse de recursos lotéricos já fora devidamente analisado quando da sua pactuação, não se verificam óbices jurídicos para a mera alteração da data do repasse de recursos lotéricos, pois devidamente consentido entre as partes e atestado ausência prejuízo para ambas, conforme se infere do Ofício nº 1281/2025 – PRES/CBC (17630120), bem como parecer favorável da área técnica (Nota Técnica nº 16/2025 - SEI nº 17667714), notadamente pelo fato de o pedido de autorização ter sido previamente apresentado ao Ministério do Esporte, à luz do que determina o §8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018.	Não há necessidade de considerações.
17. Destaca-se, por fim, que porquanto o § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018 exige que autorização do Ministério do Esporte seja prévia ao pacto pretendido, tais alterações apenas poderão ser efetivadas após publicação do ato de autorização específico pelo Ministério do Esporte, ora analisado.	Não há necessidade de considerações.
21. Portanto, nada a opor quanto a Minuta do "Ato de Autorização" (17698613).	Não há necessidade de considerações.
24. Portanto, como condição de eficácia do ato administrativo, deve-se realizar sua publicação no Diário Oficial da União.	Não há necessidade de considerações.
29. Assim, no âmbito dos contratos particulares, como a lei não define formas predefinidas, nada impede que exista apostilamentos, termo aditivos,	Não há necessidade de considerações.

aditamento contratual, adendo, dentre outras nomenclaturas para instrumentos com finalidades similares.

nao ha necessidade de considerações.

30. Portanto, salvo melhor juízo, indiferente se faz a nomenclatura dada ao documento - entre particulares - que visa instrumentalizar a alteração pretendida. Porém, para fins organizacionais da sequência de alterações contratuais, sugere-se a continuidade numérica das mesmas, isto é, que este seja o "2ª TERMO ADITIVO", vez que o "1º TERMO ADITIVO" foi realizado em fevereiro/2025.

Embora não tenha sido apontado pela CONJUR como sendo necessária alguma mudança na Minuta do "Ato de Autorização" (SEI17698613), esta SNE incluiu nos autos do Processo nova Minuta do "Ato de Autorização" (SEI17785312), como sendo um documento alternativo para assinatura.

Salienta-se que a nova Minuta do "Ato de Autorização" (SEI17785312) contém a seguinte alteração, em relação a Minuta do "Ato de Autorização" anterior (SEI 17698613):

DE: "[...] Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 16/2025 - Documento SEI 17667714, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), previsto no 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), posterior ao ato de autorização, [...]"

PARA: "[...] Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 16/2025 - Documento SEI 17667714 e na Nota Técnica nº 19/2025 - Documento SEI17785397, segundo as quais foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei nº 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), previsto no 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), posterior ao ato de autorização, [...]" (grifo nosso).

No entanto, reforça-se que, após a autorização ministerial (vide "Ato de Autorização" - SEI 17785312), constitui condição *sine qua non* para sua plena validade e eficácia, a assinatura pelas partes envolvidas do "2º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos" e não assinatura de "Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos".

Ou seja, na prática, as partes envolvidas deverão ajustar a nomenclatura do instrumento, no que couber, a ser assinado pelo Comitê Brasileiro de

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, sugere-se que seja autorizado a alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, ora prevista na "Cláusula primeira - Do Objeto" do "1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI16877552), para até 31/03/2026, conforme uma das seguintes minutas:

a) Minuta do "Ato de Autorização" (SEI17698613), para autorizar assinatura do instrumento "TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (SEI17630121); ou

b) Minuta do "Ato de Autorização" (SEI17785312), para autorizar a assinatura do instrumento "2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS" (nomenclatura do instrumento a ser ajustada, no que couber, conforme sugestão da CONJUR).

5.2. Desse modo, sugere-se encaminhamento dos autos para o Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando o prosseguimento da autorização Ministerial.

Assinado eletronicamente
VÍTOR EVANGELISTA ALMADA
Chefe de Gabinete

DESPACHO da Secretária Nacional de Excelência Esportiva

Aprovo. Encaminhe os autos ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, para prosseguimento da autorização Ministerial.

Assinado eletronicamente
IZIANE CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretária Nacional de Excelência Esportiva



Documento assinado eletronicamente por Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete, em 12/11/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por Iziane Castro Marques de Oliveira, Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva, em 12/11/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17785397 e o código CRC B96141C6.



MINISTÉRIO DO ESPORTE

ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE em uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36 e no seu apensado, processo nº 71000.100612/2025-14, resolve:

Considerando o § 8º, do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023; e do 1ª Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI16877552), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e

Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 16/2025 - Documento SEI17667714, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), previsto no 1ª Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), posterior ao ato de autorização,

AUTORIZAR a alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no 1ª Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, para até 31/03/2026, solicitada pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio do Ofício nº 1281/2025 - PRES/CBC (SEI17630120), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO
Ministro de Estado do Esporte



Documento assinado eletronicamente por André Luíz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte, em 17/11/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17805722 e o código CRC 2C8103F8.

Referência: Processo nº 71000.006662/2023-36

SEI nº 17805722

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SECRETARIA NACIONAL DE AMBIENTE DE NEGÓCIOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 258, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA DA DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 16100.003875/2025-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as alterações promovidas no Estatuto Social por meio da "Escritura de Protocolização e Publicação nº 3.126", de 25 de abril de 2025, da sociedade estrangeira OBRASCON HUARTE LAIN, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 98, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 27 de maio de 2024, inscrita no CNPJ sob o nº 55.305.780/0001-70, com endereço na Rua S Tome, nº 86, Conj. 32, Edf. VL Olímpia Corporate, Vila Olímpia, São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MESP Nº 101, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, o art. 1º do Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 12 e 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 71000.108285/2025-31, resolve:

Art. 1º Fica efetivada no âmbito da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva, a seguinte permuta:

I - uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.13 de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Transição e Dupla Carreira Esportiva, da Diretoria de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva, por um Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.13 de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Transferências e Projetos Especiais, da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em sete dias úteis, após a data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

ATO Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36 e no seu apensado, processo nº 71000.100612/2025-14, resolve:

Considerando o § 8º, do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023; e do 1º Termo Aditivo Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)" (SEI 16877552), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC); e

Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 16/2025 - Documento SEI 17667714, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, para alteração da data de repasse da segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), previsto no 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), posterior ao ato de autorização,

AUTORIZAR a alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, para até 31/03/2026, solicitada pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), por meio do Ofício nº 1281/2025 - PRES/CBC (SEI 17630120), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS

ATO COTEPE ICMS Nº 154, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o padrão adotado na sistematização dos atos normativos ou documentos publicados no âmbito do CONFAZ e da COTEPE/ICMS.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na 202ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de novembro de 2025, no Rio de Janeiro, RJ, com base no § 1º do art. 7º e nos incisos XI e XII do art. 9º do mencionado regimento, resolveu:

Art. 1º Os padrões utilizados para sistematização e disponibilização no sítio do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - de convênios, protocolos, ajustes SINIEF, atos COTEPE, despachos, resoluções, acordos, convênios e protocolos de cooperação, e demais atos normativos e documentos publicados no âmbito do CONFAZ e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, devem observar o disposto neste ato.

§ 1º A execução das atividades previstas neste ato deve ser realizada pelo Grupo de Trabalho 11 - Sistematização de Convênios, Ajustes e Protocolos e outros normativos - GT11 - previsto no item 5 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 48, de 4 de setembro de 2019, que dividirá os trabalhos entre seus participantes conforme definido em cada reunião.

§ 2º Para os fins deste ato, os atos normativos e documentos são identificados apenas como atos, salvo se houver necessidade de sua individualização.

Art. 2º Na sistematização devem ser utilizados os seguintes estilos de formatação de texto, conforme os identificadores listados no Anexo I:

I - título do ato, denominado epígrafe, conforme identificador "A1-1_Titulo Acordo*";

II - notas remissivas relativas à data de publicação, alteração, republicação, ratificação, revogação, consolidação, e outras, efetuadas na linha posterior à da epígrafe conforme identificador "A2_Data Publicacao*";

III - ementa do ato, conforme identificador "A3_Ementa*";

IV - termo identificador "CONVÊNIO", "PROTOCOLO" ou "AJUSTE" constante da linha posterior a do preâmbulo do respectivo ato, ou o termo "RESOLVEU", quando se tratar de Resolução, conforme identificador "A4_Acordo Tipo*";

V - preâmbulo e redação atual do corpo do texto, conforme identificador "A5-1_Texto Acordo*";

VI - texto do ato modificador a ser alterado ou acrescido, conforme identificador "A5-2_Nova Redacao*";

VII - agrupamentos, tais como seções, subseções, capítulos, disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais ou transitórias e os títulos das retificações, das tabelas de sumários e a numeração dos atos nas tabelas de sumários, conforme identificador "A6-1_Subtitulo*";

VIII - redação atual das células de título e de conteúdo das tabelas, com alinhamento centralizado, conforme identificador "A7-1_Tabela Subtitulo*";

IX - redação atual das células de conteúdo das tabelas, com alinhamento justificado, conforme identificador "A7-2_Tabela justificado*";

X - redação atual das células de conteúdo das tabelas, com alinhamento à esquerda, conforme identificador "A7-3_Tabela esquerda*";

XI - redação atual das células de conteúdo das tabelas, com alinhamento à direita, conforme identificador "A7-4_Tabela direita*";

XII - notas remissivas relativas a acréscimos, supressões e nova redação de dispositivos ou dos itens das tabelas, efetuadas no texto do corpo, referidas neste ato como remissões, conforme identificador "A8-1_Remissao*";

XIII - notas remissivas relativas à redação anterior de dispositivos ou itens das tabelas, efetuadas no corpo do texto, referidas neste ato como remissões, conforme identificador "A8-2_Remissao Ant*";

XIV - redação anterior de dispositivos, conforme identificador "A8-3_Redacao Ant*";

XV - redação anterior de células de título e conteúdo das tabelas, com alinhamento centralizado, conforme identificador "A9-1_Tabela Subtitulo verde*";

XVI - redação anterior de células de conteúdo das tabelas, com alinhamento justificado, conforme identificador "A9-2_Tabela justificado verde*";

XVII - redação anterior de células de conteúdo das tabelas, com alinhamento à esquerda, conforme identificador "A9-3_Tabela esquerda verde*";

XVIII - redação anterior de células de conteúdo das tabelas, com alinhamento à direita, conforme identificador "A9-4_Tabela direita verde*";

§ 1º Para a formatação de linhas de grade das tabelas, devem ser utilizados os seguintes estilos, constantes do Anexo II:

I - tabelas, conforme identificador "T1_Tabela_Grade*";

II - tabelas de sumários, conforme identificador "T2_Tabela_Grade_Sumario*";

§ 2º As notas remissivas referidas no inciso II do "caput" são referenciadas como anotações de topo e as notas remissivas referidas no inciso XII e XIII do "caput" são referenciadas como anotações de corpo.

§ 3º O termo identificador referido no inciso IV do "caput" não se aplica aos atos COTEPE.

Art. 3º A sistematização de que trata este ato, deve observar o seguinte:

I - os estilos previstos no art. 2º devem ser aplicados, retirando-se os espaços entre parágrafos ou entre palavras, salvo quando o espaçamento entre parágrafos for especificado de forma diversa neste ato;

II - além dos casos previstos no art. 2º, o negrito também deve ser aplicado nas seguintes hipóteses:

a) na menção dos signatários no preâmbulo do ato;

b) no início de cláusula ou artigo, a expressão "Cláusula" ou "Art." e sua numeração, exceto quando a expressão vier entre aspas no texto de uma nova redação;

c) nos termos "onde se lê:" e "leia-se:" nas retificações de atos;

III - os despachos que publicam atos normativos devem ser sistematizados listando-se em cada linha o nome do ato, utilizando-se os nomes padronizados relacionados na coluna "Nome padronizado" do Anexo III, seguido de hífen entre espaços, e da ementa, aplicando-se o estilo de que trata o inciso V do "caput" do art. 2º;

IV - os hiperlinks devem ser aplicados no corpo do texto do ato e nas anotações de topo, observando o seguinte:

a) no nome completo do ato, incluindo-se o tipo, o número e a data;

b) apenas no termo "x/aa", quando se tratar de anotações de topo;

c) nos nomes padronizados referidos no inciso III, na hipótese nele prevista;

V - a ordem direta deve ser utilizada, sempre que possível, para a redação do texto das anotações de topo e de corpo e das remissões.

Parágrafo único. Na aplicação dos hiperlinks de que tratam o inciso IV do "caput", o campo título do link, denominado "hint", deve ser preenchido utilizando-se os nomes padronizados relacionados na coluna "Nome padronizado" do Anexo III.

Art. 4º O procedimento de sistematização deve ser efetuado a partir de documentos eletrônicos no padrão compatível com o Microsoft Word, com a extensão ".docx", observado o seguinte:

I - os documentos a serem sistematizados no sítio do CONFAZ devem ser encaminhados por e-mail aos membros do GT11 pela Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ;

II - deve ser aplicado o tamanho de página A4, com margens de 2 centímetros, facultado ao GT11 efetuar a adequação das margens, quando necessário, para melhor apresentação do ato no sítio do CONFAZ;

III - os documentos devem ser salvos utilizando-se os nomes padronizados relacionados na coluna "Nome de Arquivo" do Anexo III;

IV - o texto sistematizado do documento deve ser inserido no sítio do CONFAZ.

§ 1º Quando não for possível aplicar o procedimento previsto neste artigo, a sistematização do ato pode, de forma excepcional, ser feita diretamente no sítio do CONFAZ, desde que as alterações sejam replicadas no respectivo documento de que trata o "caput".

§ 2º Os documentos de que trata o "caput" devem ser mantidos em repositório que permita sua edição compartilhada, com a identificação do usuário.

§ 3º Na edição de atos no sítio do CONFAZ devem ser preenchidas, nos metadados do documento, as seguintes informações:

I - o título, utilizando-se os nomes padronizados relacionados na coluna "Título" do Anexo III;

II - a descrição, utilizando-se o texto da ementa do respectivo ato;

III - o nome abreviado, utilizando-se os nomes padronizados relacionados na coluna "Nome Curto" do Anexo III.





MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO

Despacho nº 2234/2025/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Federação Nacional dos Clubes Esportivos (FENACLUBES)

Destinatário: Secretaria Nacional de Excelência Esportiva

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assunto: Publicação do Ato de Autorização nº 3, de 17 de novembro de 2025

Retorno o presente processo, após publicação do Ato de Autorização nº 3, de 17 de Novembro de 2025 (SEI17812916), que autoriza a alteração da data de repasse da segunda parcela, que consta no 1º Termo Aditivo do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, solicitada pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Atenciosamente,

CINARA PEREIRA MARTINS
Coordenadora-Geral do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Cinara Pereira Martins, Coordenador(a)-Geral**, em 18/11/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17813620** e o código CRC **3D2706C2**.

Vitor Evangelista Almada

De: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti
<felipe.cavalcanti@cbclubes.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de maio de 2026 16:30
Para: Vitor Evangelista Almada
Assunto: Documentos Acordo Repasse
Anexos: 2o Termo Aditivo Acordo de Repasse CBC x FENACLUBES.pdf;
FENACLUBES_TEV CBC 3.000.00000_16.01.2026.pdf

ATENÇÃO: Só clique em links ou abra anexos se você conhecer o remetente ou tiver segurança do conteúdo.

Caro Vitor, boa tarde!

Conforme falamos, envio em anexo os documentos comprobatórios do segundo termo aditivo e comprovante de repasse.

Att.

LFVMC

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

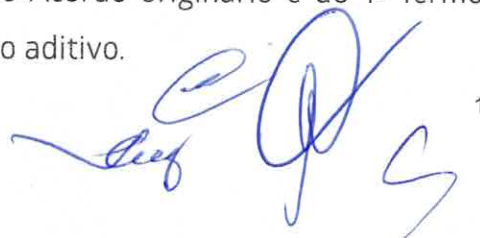
A Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP, e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.006662/2023-36, que culminou no Ato de Autorização nº 3, de 17 de novembro de 2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, nos termos do art. 23, §§ 8º e 9º da Lei nº 13.756/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira - Objeto do 2º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos

O objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Repasse de Recursos Lotéricos é modificar os dados de pagamento estipulados na Cláusula Primeira, II, do 1º Termo Aditivo, relacionado à segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), estabelecendo que o pagamento ocorrerá até 31/03/2026.

Cláusula segunda – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo originário e do 1º Termo Aditivo, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



1

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 25 de novembro de 2025

Arialdo Boscolo
Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente



Paulo Germano Maciel
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente



TESTEMUNHA 1

Edson Garcia
Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP

TESTEMUNHA 2

Fernando Manuel de Matos Cruz
Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuj - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739 Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: **ARIALDO BOSCOLO**, **PAULO GERMANO MACIEL**, em documento com valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 2 de dezembro de 2025. Valor recebido R\$ 26,84

FELIPE VINICIUS ALVES - ESCRIVENTE

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025**

O CIMPAP torna público a realização de licitação no dia e horário abaixo relacionado, Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral para atender as demandas dos municípios consorciados ao consórcio intermunicipal multifinalitário do vale do paraibuna - CIMPAP, conforme especificações contidas no termo de referência. Tipo: Menor preço por lote, abertura das propostas: 29 de dezembro de 2025, Horário: 10:00h, no site <https://www.blm.com.br/>. Os interessados poderão obter maiores informações <https://cimpapzonadamata.org.br/home>.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Presidente do CIMPAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA**AVISOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025****PROCESSO 009/2025**

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais destinados a municípios consorciados. Ratificado o credenciamento das empresas: OURILAB DIAGNÓSTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. EPP, CNPJ nº 04.343.198/0006-71 para atuar junto ao município de Bernardino de Campos e Espírito Santo do Turvo; Grupo Mastellini LTDA, CNPJ nº 11.082.876/0007-36, para atuar junto aos municípios de Bernardino de Campos, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Martinópolis, Tarumã e Timburi; Labersan Análises Clínicas LTDA., CNPJ nº 58.079.660/0001-90, para atuar junto ao município de Espírito Santo do Turvo; e, Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, CNPJ nº 53.412.144/0001-11, para atuar junto aos municípios de Cândido Mota, Ibirarema, João Ramalho, Lutécia, Maracá, Ocaçu, Platina, Paulistânia, Pedrinhas Paulista, Palmatal, Quatá, Rancharia, Salto Grande e Taciba. Valor: Tabela SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/Inicio.jsp>). Pagamento: 30 dias contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Vigência: 12 meses, prorrogável. Homologada a habilitação das credenciadas. Fundamento legal: Inexigência de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Íntegra(s) em www.civap.sp.gov.br.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024**PROCESSO 25/2024**

Objeto: Credenciamento e contratação, de empresas (pessoas jurídicas) para a prestação de serviços especializados na realização de exames de diagnóstico por imagem em regime ambulatorial, para atendimento a municípios consorciados ao CIVAP. Ratificado o credenciamento da empresa Policlínica Médica Silva e Silva LTDA., CNPJ nº 21.832.606/0001-63, para atuar junto ao(s) município(s) de Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, João Ramalho, Ourinhos, Palmatal, Pirapozinho, Platina, Paraguaçu Paulista, Rancharia e Tarumã. Vigência: 12 meses, prorrogável. Homologada a habilitação da credenciada. Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Íntegra em www.civap.sp.gov.br.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2025**PROCESSO 45/2025**

Objeto: credenciamento visando a contratação de empresas jurídicas e instituições filantrópicas em saúde, para a prestação de serviços na realização de consultas médicas especializadas para atendimento a municípios consorciados ao CIVAP. Ratificado o credenciamento da empresa Instituto Multidisciplinar de Pediatria Integrada (INSTITUTO MCA), CNPJ nº 33.005.041/0001-20, para atuar junto aos municípios de Alfredo Marcondes, Assis, Cândido Mota, Maracá, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Quatá, Rancharia e Taciba, na especialidade de Vigência: 12 meses, prorrogável. Homologada a habilitação da credenciada. Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Íntegra em www.civap.sp.gov.br.

Assis, 11 de dezembro de 2025.
LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, o CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPEs, inscrito no CNPJ sob o nº 11.312.086/0001-04, com sede na Rua Andrade Neves, 2070, 6º andar, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Ivan Eduardo Scherdien, Prefeito de Turuçu e Presidente do Consórcio Municipal do Extremo Sul - COPEs, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, resolve Registrar os Preços do Pregão Eletrônico 16/2025 conforme segue: J BORELLA & BORELLA LTDA (33393503000123) com o lote 1 no valor de R\$ 311.872,00 (trezentos e onze mil e oitocentos e setenta e dois reais) e lote 2 no valor de R\$ 302.280,00 (trezentos e dois mil e duzentos e oitenta reais) e MFSUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (35173456000138) com o lote 3 no valor de R\$ 249.480,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), lote 4 no valor de R\$ 703.956,00 (setecentos e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais), lote 5 no valor de R\$ 307.516,00 (trezentos e sete mil e quinhentos e dezesseis reais), lote 6 no valor de R\$ 470.756,00 (quatrocentos e setenta mil e setecentos e cinquenta e seis reais), lote 7 no valor de R\$ 356.356,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais), lote 8 no valor de R\$ 457.023,60 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e vinte e três reais e sessenta centavos), lote 9 no valor de R\$ 283.360,00 (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta reais), lote 10 no valor de R\$ 483.995,60 (quatrocentos e oitenta e três mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), lote 11 no valor de R\$ 285.995,60 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), lote 12 no valor de R\$ 321.939,20 (trezentos e vinte e um mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e lote 13 no valor de R\$ 811.830,80 (oitocentos e onze mil e oitocentos e trinta reais e oitenta centavos). Cópias do processo poderão ser obtidas em: www.consortioextremosul.com.br. Pelotas, 12 de Dezembro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS
EXTRATO DE REPASSE 2º Termo Aditivo a Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos SIGNATÁRIOS: Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede em Campinas/SP, e Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede em Campinas/SP. OBJETO: Modificar os dados de pagamento estipulados na Cláusula Primeira, II, do 1º Termo Aditivo, relacionado à segunda parcela, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), estabelecendo que o pagamento ocorrerá até 31/03/2026, processo nº 71000.006662/2023-36. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025.FORO: Campinas/SP.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**EDITAL**

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- PATRONAL - EXERCÍCIO 2026 - Categoria Econômica da Distribuição de Veículos. A Federação Nacional Dos Concessionários E Distribuidores De Veículos - FENACODIV, em atendimento a disposição contida no art. 605, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT dá conhecimento da tabela para o cálculo do recolhimento da Contribuição Sindical - 2026 pelas empresas concessionárias e distribuidoras de veículos automotores de via terrestre, nos termos da Lei nº 6.729/79 com as alterações da Lei nº 8.132/90 que devem recolher a contribuição sindical patronal aos SINCODIVs - SINDICATOS DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS, dos estados de sua base territorial. O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, estabelecida nos arts. 578 e seguintes da C.L.T., deverá ser efetuado até o dia 31 de janeiro de 2026, lembrando que, diante das alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, impostas pela Lei nº 13.467/17, a contribuição somente poderá ser cobrada daqueles que, prévia e expressamente, autorizarem a cobrança. O valor da Contribuição Sindical tem como base o Capital Social da empresa, atualizado, e é calculado conforme tabela abaixo, de conformidade com a Lei nº 8.177/91 e a Lei nº 8.383/91, bem como os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho. TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026

Valor Base: R\$ 228,94				4,6808100%	
Linha	Classe de Capital Social (em R\$)		Alíquota	Parcela a adicionar	
1	de 0,01	a 17.154,75	Contr. mínima	137,34	
2	de 17.154,76	a 34.309,50	0,80%	-	
3	de 34.309,51	a 343.095,00	0,20%	206,05	
4	de 343.095,01	a 34.309.500,00	0,10%	549,47	
5	de 34.309.500,01	a 182.984.000,00	0,02%	28.021,91	
6	de 182.984.000,01	a ou mais	Contr. máxima	64.651,82	

Notas: 1) As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 17.154,75 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 137,34; 2) As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 182.984.000,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 64.651,82; 3) Data do recolhimento: Empregadores: 31 de janeiro de 2026; Para os que venham a estabelecer-se após 31 de janeiro, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requererem às repartições o registro para o exercício da respectiva atividade; 4) O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT. São Paulo, 5 de dezembro de 2025

ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR
Presidente da Federação

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2025/5030061-17- SRP**

A Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência FATEC torna público que realizará CONCORRÊNCIA para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS ESPECIAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES. Recebimento dos envelopes até: 23/01/2026 às 10h. Edital em www.fatecsm.org.br.

Santa Maria, 11 de dezembro de 2025.
ELIANA HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitações

FUNDAÇÃO BUTANTAN

CNPJ: 61.189.445/0001-56

AVISO DE REVOGAÇÃO

Despacho da Superintendência de 09/12/2025. PROCESSO Nº: WS1850765422. REQUISICÃO DE COMPRA: 3000657002. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº: 90045/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de software de solução de backup do tipo appliances em cluster, contemplando hardware, software, licenciamento e demais componentes, além de licenciamento, treinamento e garantia com manutenção do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses. ASSUNTO: Autorização da autoridade competente para revogação da licitação. DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME À vista dos elementos que constam nos autos em especial memorando interno 357/25 da Comissão de Licitação, REVOGO, com fulcro no disposto artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, este Pregão Eletrônico, devendo ser inserido em novo procedimento licitatório, em momento oportuno.

MÁRCIO AUGUSTO LASSANCE CUNHA FILHO
Superintendente
CNPJ: 61.189.445/0001-56

AVISO DE REVOGAÇÃO

Despacho da Superintendência de 09/12/2025. PROCESSO Nº: WS1851437228. REQUISICÃO DE COMPRA: 3000657026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº: 90046/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de solução de backup do tipo appliances em cluster que contemple hardware, software, licenciamento e demais componentes, bem como o treinamento e garantia com manutenção do fabricante por até 36 (trinta e seis) meses. ASSUNTO: Autorização da autoridade competente para revogação da licitação. DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME À vista dos elementos que constam nos autos em especial memorando interno 357/25 da Comissão de Licitação, REVOGO, com fulcro no disposto artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, este Pregão Eletrônico, devendo ser inserido em novo procedimento licitatório, em momento oportuno.

MÁRCIO AUGUSTO LASSANCE CUNHA FILHO
Superintendente

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS**EXTRATO DE CONTRATO**

REFERENTE A SPF 4020/2025
CONTRATADA: OTB - ON THE BORDER LLC. OBJETO: Aquisição de sensores térmicos, termistores, com qualificação de voo espacial. VALOR TOTAL: US\$ 41.985,00. VIGÊNCIA: 278 dias iniciados da assinatura. ASSINATURA: 11/12/2025. CONTRATANTE: Josiel Urbaninho de Arruda. CONTRATADO: Marcus Wellington Andrade de Moraes. Convênio: SCV/AQUAE.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE A SPF 4024/2025
CONTRATADA: OTB - ON THE BORDER LLC. OBJETO: Aquisição de materiais para confecção de mantas super isolantes. VALOR TOTAL: US\$ 189.397,33. VIGÊNCIA: 320 dias iniciados da assinatura. ASSINATURA: 11/12/2025. CONTRATANTE: Josiel Urbaninho de Arruda. CONTRATADO: Marcus Wellington Andrade de Moraes. Convênio: SCV/AQUAE.



16/01/2026

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0296 - CAMPINAS, SP

DATA: 16/01/2026

TERMINAL: 8720

HORA: 11:49:37

NSU:000389

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE:

CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP

CONTA: 1292.000.574.209.989-0

NOME: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

FAVORECIDO:

CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP

CONTA: 1292.000.577.325.871-0

NOME: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES

VALOR: 3.000.000,00

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS

ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)

ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)

PORTAL FALE CONOSCO:

WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/

OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente